



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 727 , DE 18 DE março DE 2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de Alimentação e Moradia de Médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pelo Governo Federal nos termos da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Claro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de Alimentação e Moradia de Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Claro, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A alimentação será concedida por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 10 da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A moradia será concedida por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês para custear despesas com aluguel de imóvel visando a instalação e moradia do médico participante do Projeto Mais Médicos no município de Rio Claro, conforme estabelecido no artigo 3º, II, § 3º da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O médico participante deverá apresentar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Saúde a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos médicos remunerados diretamente pelo Governo Federal através do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sem vínculo empregatício com o Município de Rio Claro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2014.

Rio Claro-RJ 18 de março de 2014

RAUL MACHADO

Prefeito